

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 22/12/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 22/12/17
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

[Handwritten signature]
Administradora

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 782/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA
O QUADRIÊNIO 2018 À 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Novo de Rondônia para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos, indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 3º Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

b) Programa de Apoio às Políticas;

V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 4º Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único - Ficam automaticamente incluídas no PPA do período 2018-2021 as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, que alteram as ações específicas no PPA.

Art. 5º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, afim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:

- I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;
- II. da execução física e financeira das parcerias;
- III. do gerenciamento;
- IV. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO I DA REVISÃO

Art. 7º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

- I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;
- II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei de revisão do plano ou de lei específica.

Parágrafo único - A inclusão a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e conter, no mínimo:

- I. denominação e objetivo do programa;
- II. indicadores de avaliação;
- III. ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV. indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos, metas, e de suas naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas, poderão ser realizados a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º - A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 2º - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
- II. alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br





PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA

Av. Tancredo Neves, 2250

63762033/0001-99

Anexo III - Relação de Programas

Lei: 782, Data: 22/12/2017 Página 1 de 21

Programa: 0001 PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Justificativa: Realizar as despesas necessárias para o bom funcionamento do Poder Legislativo com material e equipamentos necessários ao bom desempenho do mandato parlamentar, condições de trabalho para os servidores e instalações adequadas para participação da população em geral.

Objetivo: Proporcionar ao Poder Legislativa condições para desempenhar sua função constitucional de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, garantido participação popular através de audiências públicas e presenças em reuniões periódicas.

Público Alvo: População

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
Sessões Realizadas	UND	UNIDADE	40	40	40,00	40,00	40,00	40,00

Valores do Programa

	2018	2019	2020	2021	Total Geral
	1.571.070,84	1.664.448,88	1.787.673,01	1.905.879,96	6.929.072,69

Valores por Categoria

Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.447.600,00	1.529.656,00	1.636.635,36	1.738.833,48	6.352.724,84
4 DESPESAS DE CAPITAL	123.470,84	134.792,88	151.037,65	167.046,48	576.347,85

ha



Fiorilli SC Ltda - Software